



## REGULAMENTO

# COMISSÃO DE INFORMÁTICA E INOVAÇÃO

Ref: REG/DSI/2025/005/V01

Entrada em Vigor: 20/08/2025

Classificação de Segurança: **INTERNO**

Este documento, e toda informação contida, é somente para uso interno, de acesso restrito e propriedade do BFA, só podendo ser utilizado dentro do BFA e divulgado a colaboradores internos ou terceiros previamente autorizados. NÃO COPIAR, DISTRIBUIR OU DIVULGAR fora do BFA sem autorização prévia e por escrito do proprietário do documento ou de outra pessoa que este designe, ou de um primeiro responsável por órgão de estrutura com responsabilidade sobre a informação contida.

## CONTEÚDO

Conteúdo.....	1
Comissão de Informática e Inovação .....	2
Artigo 1º Nomeação e Composição .....	2
Artigo 2º Competências .....	2
Artigo 3º Reuniões .....	3
Artigo 4º Actas .....	3
Artigo 5º Estruturas de Apoio .....	4
Artigo 6º Vinculação Automática.....	4
Controlo Documental.....	5
Propriedades do Documento.....	5
Controlo de versões .....	6

# COMISSÃO DE INFORMÁTICA E INOVAÇÃO

## ARTIGO 1º NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 1.1. É criada a Comissão de Informática e Inovação do BFA.
- 1.2. A Comissão de Informática e Inovação é composta por três a seis membros não executivos e executivos do Conselho de Administração e, se o Conselho de Administração assim o entender, por pessoas que não pertençam a esse órgão, por ele livremente escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Informática e Inovação.
- 1.3. O número de membros da Comissão de Informática e Inovação que não tenham a qualidade de membros do Conselho de Administração será sempre inferior a metade do número total dos membros que a compõem.
- 1.4. Os membros da Comissão de Informática e Inovação são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igualmente um Presidente e, se assim o entender, um Vice-Presidente.
- 1.5. O Presidente nomeará um membro da Direcção de Sistemas de Informação que, ainda que sem direito de voto, assistirá às reuniões, assegurará as convocatórias para as reuniões, bem como a elaboração e distribuição pelos membros da Comissão das respectivas actas e transmissão do seu conteúdo ao Secretário da Sociedade.
- 1.6. O mandato dos membros da Comissão de Informática e Inovação terá a duração de quatro anos, sendo coincidente com o mandato dos órgãos sociais.

## ARTIGO 2º COMPETÊNCIAS

- 2.1. Compete à Comissão de Informática e Inovação:
  - a) Aconselhar o Conselho de Administração, no que respeita à estratégia de desenvolvimento dos sistemas de informação do Banco e à respectiva implementação;
  - b) Acompanhar a implementação dos projectos relacionados com os sistemas de informação do Banco;
  - c) Apoiar o Conselho de Administração na identificação, avaliação e implementação de novos processos, produtos ou métodos de trabalho;
  - d) Apoiar o Conselho de Administração na definição da estratégia de cyber e o ponto de situação dos projectos
- 2.2. A Comissão de Informática e Inovação está autorizada a:
  - a) Solicitar qualquer informação que seja necessária, quer da Direcção de Sistemas de Informação, quer de qualquer outra área que considere relevante, de forma a executar as suas funções;
  - b) Obter consultoria profissional de entidades independentes com conhecimento das matérias ligadas à gestão dos sistemas de informação;
  - c) Convidar qualquer membro da Comissão Executiva e convocar qualquer direcção das áreas cujos assuntos serão analisados para as reuniões da Comissão conforme e quando necessário.

## ARTIGO 3º REUNIÕES

- 3.1. A Comissão de Informática e Inovação reunirá, em princípio, trimestralmente ou sempre que for convocada pelo seu Presidente.
- 3.2. Da convocatória de cada reunião, a distribuir pelo Secretário da Sociedade aos membros da Comissão de Informática e Inovação com a antecedência mínima de 3 (3) dias úteis, constará a respectiva ordem de trabalhos.
- 3.3. Os documentos respeitantes à reunião serão remetidos até três (3) dias úteis antes da data da sua realização.
- 3.4. As reuniões da Comissão de Informática e Inovação serão dirigidas pelo seu Presidente, que orientará os respectivos trabalhos. Na falta do seu Presidente, as reuniões da Comissão de Informática e Inovação serão dirigidas, caso exista, pelo seu Vice-Presidente ou, por aquele dos seus membros que for escolhido para o efeito pelos membros presentes.
- 3.5. Sempre que se revele necessário ou conveniente, por nem todos os membros da Comissão de Informática e Inovação poderem estar presentes no local de realização da reunião, as reuniões deverão realizar-se com a utilização de um sistema de videoconferência, cabendo, nesse caso, ao Presidente estabelecer os procedimentos necessários para essa forma de funcionamento de modo a assegurar a participação do mais elevado número de membros possíveis, desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo, em acta, do seu conteúdo e respectivas intervenções.
- 3.6. Poderão igualmente ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Informática e Inovação, como convidados, sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos, os Administradores e Directores responsáveis pelas áreas cujos assuntos são analisados.
- 3.7. A presença, nas reuniões da Comissão de Informática e Inovação, de qualquer outro elemento será previamente acordada com o Presidente da Comissão de Informática e Inovação.

## ARTIGO 4º ACTAS

- 4.1. Serão elaboradas actas sucintas das reuniões da Comissão de Informática e Inovação, contendo as principais questões abordadas e as conclusões aprovadas, das quais será dado conhecimento ao Conselho de Administração na reunião seguinte à reunião da Comissão a que digam respeito.
- 4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Comissão de Informática e Inovação deve preparar um resumo sucinto das reuniões para ser dado conhecimento ao Conselho de Administração sempre que a acta não esteja disponível em tempo útil.
- 4.3. O projecto de acta deve ser remetido aos membros da Comissão de Informática e Inovação para contribuições, no prazo de até cinco (5) úteis dias a contar da data em que se realizou a reunião.
- 4.4. Decorridos dois (2) dias úteis da data de remessa do projecto de acta aos membros da Comissão de Informática e Inovação, se não tiver sido formulada qualquer sugestão escrita e após apreciada por quem tiver presidido a reunião, considerar-se-á o teor da acta aprovado.
- 4.5. Decorrido o prazo previsto no número anterior o elemento responsável pela elaboração da acta deve submetê-la, a assinatura de todos os membros da Comissão de Informática e Inovação, presentes na reunião, bem como da pessoa responsável pela elaboração da mesma, devendo, à posteriori, transmitir do seu conteúdo ao Secretário da Sociedade para que proceda ao respectivo registo e arquivo, no competente Livro de Actas.

## **ARTIGO 5º ESTRUTURAS DE APOIO**

5.1. A Comissão de Informática e Inovação poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respectivas análises e conclusões.

## **ARTIGO 6º VINCULAÇÃO AUTOMÁTICA**

6.1. Qualquer membro da Comissão de Inovação e Informática que venha a ser eleito ou designado, obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.”

## **ARTIGO 7º - RELATÓRIO ANUAL**

7.1. A Comissão de Informática e Inovação elabora anualmente um Relatório Anual sobre a sua actividade, que divulga ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal até final do mês de Março do ano seguinte àquele a que respeita

## CONTROLO DOCUMENTAL

### PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 1— Propriedades do Documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO			
<b>Nome</b>	Regulamento Comissão de Informática e Inovação		
<b>Tipo</b>	Regulamento	<b>Classificação</b>	INTERNO
<b>ID</b>	497		
<b>Versão</b>	1/2025	<b>Referência</b>	REG/DSI/2025/005/V01
		<b>Referência SG</b>	2025-105-BFA CA
<b>Autor</b>	DEQI	<b>Aprovador</b>	CA
<b>Data de aprovação</b>	19/08/2025	<b>Data de entrada em vigor</b>	20/08/2025
<b>Data de Publicação</b>	20/08/2025	<b>Data de Revisão</b>	20/08/2028
<b>Proprietário do Documento</b>	Comissão de Informática e Inovação		
<b>Audiência</b>	Colaboradores do Banco		
<b>Disponibilização</b>	Este documento encontra-se actualizado, em formato electrónico, na intranet do BFA.		
<b>Principais alterações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Alteração do Artº 1º - Nomeação e Composição (Ponto 1.2.)</li></ul>		

## CONTROLO DE VERSÕES

Tabela — Histórico de Versões

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	APROVADOR	DATA DE ENTRADA EM VIGOR	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
1/2025	19/08/2025	CA	20/08/2025	<ul style="list-style-type: none"><li>Alteração do Artº 1º - Nomeação e Composição (Ponto 1.2.)</li></ul>
1/2024	29/04/2024	CA	06/05/2024	<ul style="list-style-type: none"><li>Alteração do Artº 2º - Competências (Ponto 2.1. e 2.2.);</li><li>Actualização do Artº 3º - Reuniões – 3.2 (a convocatória deixa de ser enviada com antecedência mínima de 3 dias úteis).</li></ul>
2/2022	29/03/2022	CA	30/03/2022	Revisão do Regulamento da Comissão de Informática e Inovação em função da entrada em vigor do RGIF e do Aviso n.º 01/2022 do Banco Nacional de Angola.
1/2018	2018	CA	27/03/2020	Primeira publicação do Regulamento da Comissão de Informática e Inovação.